



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHRISTINO AUREO – PP/RJ

Apresentação: 26/05/2020 17:23

REQ n.1291/2020

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6.160, de 2019 do Projeto de Lei nº 5.266/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 6.160, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.266, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 6.160/2019 foi elaborado visando disciplinar o procedimento de homologação de acordo extrajudicial previsto no contrato de trabalho Verde e Amarelo (instituído pela MPV nº 905/2019), além de alterar o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a utilização do seguro-garantia para substituição de depósitos recursais trabalhistas, os procedimentos para a concessão de benefícios previdenciários e mecanismos para a redução da judicialização em matéria previdenciária.

Documento eletrônico assinado por Christino Aureo (PP/RJ), através do ponto SDR_56292, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 9 1 2 9 5 8 9 0 0 0 *

A proposta é de crucial importância para a continuidade do trabalho de modernização das leis trabalhistas, cujos avanços são frutos dos esforços deste parlamento desde legislaturas pretéritas, principalmente no tocante à questões facilmente resolvíveis de forma não contenciosa (por acordo) mas que, entretanto, ocupam a já sobrecarregada Justiça do Trabalho por determinação legal. Outros pontos importantes trazidos no projeto (neste mesmo viés) são: a consolidação do entendimento de tornar possível, a qualquer tempo do processo, a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial ou fiança bancária, a critério do decorrente; a destinação de verbas provenientes de condenações por danos a bens e direitos de natureza trabalhista para o Programa de Habilitação e Reabilitação Profissional; alterações legais que visam aprimorar os procedimentos administrativos para processamento dos requerimentos junto ao INSS; instituir mecanismos para mitigar a judicialização inconsequente na matéria previdenciária (conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 2.894/2018-Plenário); assegura assistência judicial gratuita às famílias de baixa renda; dentre outras propostas que objetivam a segurança jurídica e o aprimoramento da legislação processual em matéria previdenciária.

Dada a importância do Projeto de Lei em questão, foi requerido o seu apensamento ao PL 5.266/2019 pelo próprio autor desse último, Deputado Alexis Fonteyne. Entretanto, em novo despacho proferido pela Mesa Diretora (no dia 17/12/2019), em decorrência do apensamento, foi revista a distribuição do PL 5.266/2019, que já tramitava, aquele tempo, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP). No novo despacho foi decidido que deveria ser criada Comissão Especial para proferir parecer à matéria, em razão da distribuição para mais de três comissões de mérito.

Desde então o PL 5.266/2019 e seus apensos aguardam a instalação de Comissão Especial, o que não será possível até a volta à normalidade



das atividades presenciais na Câmara dos Deputados, que estão suspensas em decorrência da pandemia do vírus Covid-19.

Pelo exposto, requer a desapensação do PL nº 6.160, de 2019 do PL nº 5.266, de 2019, com fundamento no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com vistas a viabilizar seu processamento, levando em consideração a relevância da matéria e o nível de profundidade e tecnicidade trazido em seus dispositivos.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.

DEPUTADO FEDERAL CHRISTINO AUREO
PP - RJ

Documento eletrônico assinado por Christino Aureo (PP/RL), através do ponto SDR_56292, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.